



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0514/2023

**“Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei nº 0514/2023, proposto pelo Executivo estadual e que versa sobre disposições legais aplicáveis ao Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (CETTRAN-SC) e às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), além de estipular outras medidas correlatas. A proposição foi oficialmente apresentada a esta Casa Legislativa no dia 8 de dezembro de 2023, contando com o endosso do Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SC) e do Presidente do CETTRAN/SC.

A proposta é acompanhada de uma detalhada Exposição de Motivos, que elucida a intenção de instaurar, no DETRAN/SC, um modelo de administração que priorize a eficiência, a rapidez processual e a segurança jurídica, beneficiando direta e indiretamente os usuários dos serviços oferecidos pela autarquia e, por extensão, a população catarinense. O texto argumenta em favor da necessidade de revisão da estrutura e funcionamento das JARIs, do órgão executivo de trânsito e do CETTRAN/SC, apresentando fundamentação jurídica que sustenta as modificações sugeridas.

Dentro dos argumentos expostos na Exposição de Motivos, destaca-se a preocupação com a atual conjuntura imposta pelo artigo 289 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que determina um prazo máximo de 24 meses para a resolução de recursos interpostos junto às JARIs. A realidade enfrentada por essas juntas, caracterizada pela sobrecarga de processos e uma estrutura muitas vezes

inadequada, tem levado à prescrição e decadência de diversos processos, uma situação que demanda atenção imediata e medidas corretivas.

A proposta legislativa em questão visa, conforme detalhado na Exposição de Motivos, ajustar formalmente, por meio de lei, as estruturas e órgãos julgadores em questão, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Tal regularização tem o objetivo de conferir maior agilidade, eficácia e eficiência aos procedimentos, sem acarretar novos ônus financeiros ao Estado. Pelo contrário, espera-se que as medidas propostas resultem em economia para os cofres públicos, especialmente por meio da redução dos valores pagos em forma de *jetons* aos membros e secretários das JARIs.

A Exposição de Motivos antecipa que a aprovação e implementação deste Projeto de Lei trarão melhorias substanciais na qualidade dos serviços públicos oferecidos, atendendo às expectativas da sociedade catarinense sem a necessidade de elevar a carga tributária.

O Projeto de Lei em apreço, inicialmente, foi admitido e aprovado, por unanimidade, no âmbito da CCJ [Eventos 20 e 21], **com as Emendas Modificativas a que se referem os Eventos 7, 8 e 9**, apresentadas pelo Líder do Governo nesta Casa; posteriormente, foi aprovado na esfera da Comissão de Finanças de Tributação, igualmente com as citadas Emendas Modificativas; e, após, aportou neste Colegiado, em que fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, ou seja, quanto ao interesse público, nos termos do inciso III do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, e à vista dos campos temáticos ou áreas de atividades afetos ao Colegiado, insculpidos no art. 80, também do Estatuto doméstico, observa-se o seguinte.



O Projeto de Lei nº 0514/2023, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), revela uma proposta abrangente e relevante ao interesse público, particularmente sob a égide da Comissão de Administração, Trabalho e Serviço Público desta Casa de Leis. Tal iniciativa legislativa busca endereçar várias questões fundamentais relacionadas à gestão administrativa do trânsito no Estado, com foco na eficiência, celeridade e segurança jurídica.

## **1. Eficiência Administrativa e Econômica**

O Projeto de Lei propõe uma série de medidas visando à otimização da gestão e funcionamento das JARIs e do CETTRAN-SC, o que se traduz diretamente em benefícios econômicos e administrativos. Por exemplo, a redução pela metade dos valores pagos a título de *jetons* constitui um esforço para alinhar as despesas às recomendações do Tribunal de Contas do Estado, conforme assentado na Exposição de Motivos, sem comprometer a operacionalidade e a qualidade dos julgamentos de infrações de trânsito. Esta medida, além de representar uma economia significativa aos cofres públicos, atende às preocupações levantadas tanto pelo Tribunal de Contas quanto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em relação à remuneração dos membros das JARIs e do CETTRAN-SC.

## **2. Celeridade Processual**

O Governo reconhece e se propõe a solucionar o problema da morosidade nos julgamentos das infrações de trânsito, problema este agravado pelo prazo exíguo estabelecido pelo artigo 289 do Código de Trânsito Brasileiro para o julgamento dos recursos interpostos. De acordo com a Exposição de Motivos, a realidade das JARIs, sobrecarregadas por um volume crescente de processos, leva à prescrição intertemporal de muitos casos, gerando não só prejuízo ao erário devido à não arrecadação das multas, mas também uma sensação de impunidade na sociedade. Propostas como a duplicação do número de membros julgadores e a instituição de um tempo mínimo de duração de cada sessão são medidas práticas que podem efetivamente aumentar a celeridade dos julgamentos.

### 3. Transparência e Qualificação

A exigência de maior transparência e a implementação de critérios objetivos para a seleção dos membros das JARIs e do CETRAN-SC visam não apenas atender às demandas por uma gestão mais ética e transparente, mas também elevar o nível de qualificação dos responsáveis pelos julgamentos. Essas iniciativas são cruciais para garantir que as decisões sejam tecnicamente embasadas e juridicamente sólidas, fortalecendo assim a segurança jurídica dos processos.

### 4. Impacto Social

Do ponto de vista social, o Projeto de Lei responde ao clamor por uma administração pública mais eficiente e justa no âmbito do trânsito. Ao propor soluções que visam reduzir a impunidade e melhorar a eficácia na aplicação das leis de trânsito, a propositura alinha-se com o interesse público de promover uma cultura de responsabilidade e segurança nas vias.

Em resumo, o Projeto de Lei nº 0514/2023 apresenta-se como uma iniciativa legislativa de grande importância para o Estado de Santa Catarina, refletindo um esforço significativo para reformar e aprimorar o sistema administrativo de trânsito no Estado. As medidas propostas são coerentes com os princípios de eficiência, economia, transparência e justiça, e têm o potencial de impactar positivamente a gestão do trânsito, o erário e a percepção da sociedade quanto à administração pública.

Nesse contexto, a proposição legislativa em alusão, a meu ver, **revela-se oportuna e conveniente ao interesse público.**

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com fundamento nos arts. 80 e 144, inciso III, ambos do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0514/2023, **com as**



**Emendas Modificativas a que se referem os Eventos 7, 8 e 9, conforme deliberado pelas Comissões precedentes.**

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator